Lei nº 1.983 de 22-04-1987.

Autoriza o Município de Canoinhas-SC a filiar-se à Associação dos Municípios do Vale do Canoinhas - AMVAC e dá outras providências.

José João Klemposz, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, autorizado a filiar-se à Associação dos Municípios do Vale do Canoinhas - AMVAC, a partir de 1º de Março de 1987.

Art. 2º - Em função da filiação prevista no artigo anterior, fica o Município de Canoinhas-SC autorizado a contribuir junto à AMVAC com a importância de Cr$ 10.000,00 (Dez mil cruzados), mensalmente, pelo prazo de dois (2) anos, a contar de 1º de Março de 1987.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente: Secretaria Municipal de Administração - 3.0.0.0 - Despesas Correntes, 3.1.0.0 - Despesas de Custeio, 3.2.0.0 - Transferências Correntes e 3.2.3.1/24 - Contribuição à AMVAC.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 23 de Abril de 1987.